



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Dia 17/01/2015

Jair Fonseca
VISTO

Lei nº 1.738

De 16 de Janeiro de 2015.

**DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO
BASE DOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O vencimento base mensal dos servidores da Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, ocupantes de cargos de provimento em comissão, efetivos, e dos estáveis, será de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), correspondente ao salário mínimo nacional – piso nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos à de 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de Janeiro de 2015; 193º da Independência, 125º da República e 58º da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional